



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.801, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.096, de 09 de maio de 2019, que dispõe sobre o a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Ordinária nº 3.096 de 09 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O COMTUR do Município de Vassouras-RJ é composto por 18 (dezoito) representantes titulares e seus respectivos suplentes nomeados, provenientes do Poder Público e da iniciativa privada, dentre os seguintes:

Poder Público: a Ser indicado pela chefe do executivo.

1. O Secretário Municipal de Turismo;
2. Dois representantes da Secretaria de Turismo e seus suplentes;
3. Um representante da Secretaria de Cultura e seu suplente;
4. Um representante da Secretaria de Obras e seu suplente;
5. Um representante da Secretaria de Educação e seu suplente;
6. Um representante da Secretaria de Urbanismo e Patrimônio Histórico e seu suplente;
7. Um representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e seu suplente;
8. Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

II- Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Setor de Hospedagem e seu suplente, eleitos em assembleia convocada para esse fim;
- b) Um representante dos Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Food Trucks e seu suplente, eleitos em assembleia convocada para esse fim;
- c) Um representante das Agências de Turismo e seu suplente, eleitos em assembleia convocada para esse fim;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- d) Um representante dos Guias de Turismo e seu suplente, eleitos em assembleia convocada para esse fim;
- e) Um representante dos Museus e seu suplente, eleitos em assembleia convocada para esse fim;
- f) Um representante da Associação Comercial e seu suplente, eleitos em assembleia convocada para esse fim;
- g) Um representante de ONGs ou Associações que tenham relação com a cadeia produtiva do turismo e seu suplente, eleitos em assembleia convocada para esse fim;
- h) Um representante das Fazendas Históricas e seu suplente, eleitos em assembleia convocada para esse fim;
- i) Um representante da Universidade de Vassouras e seu suplente, eleitos em assembleia convocada para esse fim.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 27 de Agosto de 2025.


Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 576/2025 de autoria do Poder Executivo.